

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 069/2025

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026

Objeto: contratação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão bandeirado de ampla aceitação nacional (arranjo de pagamento aberto), eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### **DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA.**

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto do Pedido de Esclarecimento de instrumento convocatório em processo licitatório, encontra-se expresso na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 164, conforme expresso:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna o item 10 do instrumento convocatório ora solicitado esclarecimentos/impugnação que:

#### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

3.2. Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos que não sejam na forma eletrônica no sistema da LICITANET, ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico via sistema LICITANET:

<https://licitanet.com.br/processos.html>.

3.4. Para apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos não é necessário estar previamente cadastrado no sistema da LICITANET.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Transparência da Câmara Municipal (Sitio:

<https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/compradireta/1/0/Qualquer/0/ate/0/Todos>), bem como no portal LICITANET, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo deste CREDENCIAMENTO.

3.8. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Transparência da Câmara Municipal (Sitio: <https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/compradireta/1/0/Qualquer/0/ate/0/Todos>);

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimento formulado, tem-se que:

a) **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), foi marcada para ocorrer no período de 25/02/2026 a 30/03/2026. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021, o prazo limite para envio de impugnações/pedidos de esclarecimentos por meio eletrônico se encerrará às 23:59 do dia 30/03/2026.

Deste modo, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 23/03/2026 às 17 horas e 21 minutos.

b) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

c) **FORMA:** foi formalizado por meio previsto em Edital (por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma LICITANET), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de esclarecimento de Edital apresentado pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.** não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

## **2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE**

A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando, resumidamente, o que se segue:

**“Questionamento 01:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?”

**Questionamento 02:** Há exigência de teste de funcionalidade do sistema antes do início da operação?

**Questionamento 03:** Quanto ao regime de pagamento, será feito de forma antecipada, ou seja, pré pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários)?

**Questionamento 04:** Caso o cartão seja Não-Nominal (físico), porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é garantido pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e garantido no momento da retirada do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Desta forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impresso e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade do CONTRATANTE?"

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

**Questionamento 01:** "O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?"

#### **Resposta ao Questionamento 01:**

A contratada que atualmente é a fornecedora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista é a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, sendo a taxa praticada de 0 % (zero por cento).

**Questionamento 02:** "Há exigência de teste de funcionalidade do sistema antes do início da operação?"

#### **Resposta ao Questionamento 02:**

**Não há exigência de teste de funcionalidade do sistema** antes do início da operação, porém o Termo de referência prevê treinamento conforme descrito abaixo.

"No prazo de 3 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá ministrar à Administração da CMVC treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários." Item 5.2.29 do Termo de Referência

**Questionamento 03:** "Quanto ao regime de pagamento, será feito de forma antecipada, ou seja, pré pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários)?"

#### **Resposta ao Questionamento 03:**

**O entendimento da empresa está errado**, pois a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita. No que tange à execução financeira, os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 estabelecem que o pagamento da despesa só poderá ser efetuado após sua regular liquidação. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço.

No modelo de credenciamento em tela, **o serviço é considerado prestado no momento da disponibilização do crédito ao servidor. Exigir o pagamento antecipado (antes da carga) inverteria a ordem cronológica da despesa pública, configurando adiantamento de**

**pagamento sem a devida contraprestação, o que é vedado, salvo exceções raríssimas e motivadas, não aplicáveis ao caso.**

**Questionamento 04:** “Caso o cartão seja Não-Nominal (físico), porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é garantido pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e garantido no momento da retirada do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Desta forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impresso e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade do CONTRATANTE?”

#### **Resposta ao Questionamento 04:**

O cartão modelo “não nominal (físico)” indicado pela empresa em seu questionamento **não atende ao processo de credenciamento em tela**, pois o termo de referência estabelece critérios taxativos para a identificação física do cartão que conflitam com um modelo “não-nominal”: nome completo do funcionário, identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

3.4. Características mínimas de segurança do cartão:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, preferencialmente reciclado, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- b) O nome completo do funcionário
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e com chip de segurança, com senha pessoal e intransferível;
- e) A validade do cartão deve ser de no mínimo 12 (doze) meses;
- f) Com sistema de aproximação para o pagamento.
- g) Cartão em braile para deficiente visual, conforme quantidade informada pela Administração.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos esclarecimentos prestados: Cabe aos fornecedores efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar qualquer direcionamento indevido. O texto apresenta expressões claras sobre os limites das propostas a serem apresentadas pelos participantes.

Ademais, ressalto que as informações prestadas não resultam em modificações no Edital e não comprometem a formulação das propostas. Assim, o período originalmente designado para credenciamento está mantido (encerramento do credenciamento: 30/03/2026).

Atenciosamente,

Vitória da Conquista 26 de março de 2026.

Fabiano Fontes Meira  
Agente de Contratações